

CORREIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Ano VII Nº 611

Segunda-feira, 24 de abril de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 057, de 17 de abril de 2017

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - SAE, parte do imóvel que especifica no qual foi perfurado um poço semiartesiano, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.493/2015;

CONSIDERANDO que foi que para tanto foi utilizada parte do imóvel objeto do R-2-1.1.141, de 14 de janeiro de 2015, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo, portanto necessário desapropriar, por utilidade pública, a respectiva área especificada neste Decreto;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura nomeada pela Portaria nº 008, de 8 de agosto de 2005, atribuiu à parte do imóvel objeto da declaração de utilidade pública valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE a parte do imóvel a desmembrar de propriedade de Luciana Quintino da Silva, Ângela Quintino da Silva, Simoni Quintino da Silva e Eliani Quintino da Silva, situado no povoado de Ararapira, com frente para a Rua da Mangueira, objeto do R-2-1.1.141, de 14 de janeiro de 2015, R-3, Matrícula nº 1.141, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, medindo 10,00 m (dez metros) nas linhas de frente e fundo, por 20,00 m (vinte metros) pelas laterais, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), avaliada em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Na parte do imóvel a desmembrar identificado no artigo anterior, declarado de utilidade pública foi perfurado pela

Superintendência de Água e Esgoto – SAE um poço semiartesiano imprescindível para o fornecimento de água para os moradores da sede do povoado de Ararapira.

Art. 3º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro fica atribuído o valor da parte do imóvel descrito no artigo 1º, deste Decreto objeto da declaração de utilidade pública, o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º A Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de manter-se na posse da parte do imóvel a que se refere o artigo 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

O Município de Araguari-MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALMOÇOS/JANTARES PARA ATENDER OS EVENTOS E SOLENIDADES DA PREFEITURA COM AUTORIDADES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, mediante Ata de Registro de Preços, de acordo com o Edital de Pregão nº 020/2017 - RP nº 016/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **08 de maio de 2017, até às 13:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. O edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS RESOLUÇÃO nº 04 de 14 de março de 2017.

Aprovação da substituição de representante da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária ata nº 236, realizada no dia 14 de março de 2017, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Cláudio Manoel, nº 1087 – B. Sta. Teresinha - Araguari no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência

Social e artigo 3º, inciso II da Lei nº 5.434 de 26/09/2014.

Considerando que a Sra. Luciana da Silva Borges Andrade - representante governamental (SMTAS) na referida Comissão por motivo de transferência para outra secretaria não participa mais do CMAS.

Considerando a necessidade de substituição para que a continuidade das atividades da referida comissão não seja prejudicada.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a substituição da representação governamental - Sra. Luciana da Silva Borges Andrade pela representante, conselheiro – Sra. Ariadne Guimarães Ghenov Pimenta, ficando assim representada a **Comissão Permanente de Normas e Regulamentações – CPNR**

a) Fernando Martins Silva (coordenador) - representante governamental

b) Sirlene Mendonça Oliveira (relatora) - representante não governamental

c) Maria Aparecida Peixoto Cruz – representante não governamental

d) Ariadne Guimarães Ghenov Pimenta – representante governamental

Araguari, 14 de março de 2017

Adriano Marra Rosa

Presidente do CMAS

DECRETO Nº 058, de 19 de abril de 2017.

“Nomeia/reconduz parte dos Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no cumprimento das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que escolheu o prazo do mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nomeados através do Decreto nº 024, de 17 de março de 2015;

E CONSIDERANDO que, o § 6º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, permite uma única recondução dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por mais um mandato de igual período,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados Vitor Luciano de Oliveira (titular) membro que não representa nenhuma entidade no corpo da JARI; Vânia A. Barcelos Ribeiro Meira (titular) e Jorge Cesar Pereira (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana; José Eurípedes dos Santos (titular) e Sheila Chagas e Mello (suplente), representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Araguari.

Art. 2º Fica reconduzido Magno Monteiro Motta (titular), que não representa nenhuma entidade no corpo da JARI.

Art. 3º Com as nomeações e recondução de que tratam os artigos anteriores a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI passa a ser composta pelos membros seguintes, com o mandato de 2 (dois) anos:

I – Um (1) integrante e respectivo suplente que não representam nenhuma entidade no corpo da JARI, sendo pessoas



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato

de Prestação de Serviços: 404/2011.



físicas com conhecimento na área de trânsito, a saber:

I.1 – Membro titular: VITOR LUCIANO DE OLIVEIRA.

I.2 - Membro suplente: MAGNO MONTEIRO MOTA.

II – Um (1) integrante titular e respectivo suplente, representando a Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS, a saber:

II.1 – Membro titular: VANIAA. BARCELOS RIBEIRO MEIRA.

II.2 – Membro suplente: JORGE CESAR PEREIRA.

III – Um (1) integrante e respectivo suplente, representando a Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Araguari, a saber:

III.1 – Membro titular: JOSÉ EURÍPEDES DOS SANTOS.

III.2 – Membro suplente: SHEILA CHAGAS DE MELLO.

Art. 4º Fica nomeado presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o representante titular da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Araguari, José Eurípedes dos Santos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Luiz Antônio Lopes

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

LEI Nº 5.862, de 20 de abril de 2014.

“Modifica a denominação da Rua Sete, localizada no Bairro Ouro Verde, para RUAMILTON PEDRO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Sete, localizada no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUAMILTON PEDRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 5.863, de 20 de abril de 2017.

“Modifica a denominação da Rua Quatro, localizada no Loteamento Residencial Portal dos Ipês I, no Bairro Ouro Verde, para RUA HELENA MOREIRADA SILVA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Quatro, localizada no Loteamento Residencial Portal dos Ipês I, no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUA HELENA MOREIRADA SILVA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 5.864, de 20 de abril de 2017.

“Autoriza a criação de dotação no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para manutenção do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, mediante a abertura de crédito adicional especial, utilizando para tanto dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no dia 31 de dezembro de 2016, em conta bancária específica, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar a dotação nº 02.25.00.18.541.0039.2450.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários no valor de R\$98.764,58 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas dotações a seguir especificadas, com seus respectivos valores:

I - 02.25.00.18.541.0039.2450.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos 200: Recursos Ordinários.....R\$1.500,00;

II - 02.25.00.18.541.0039.2450.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 200: Recursos Ordinários.....R\$1.500,00;

III - 02.25.00.18.541.0039.2450.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 200: Recursos Ordinários.....R\$50.000,00;

IV - 02.25.00.18.541.0039.2450.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 200: Recursos Ordinários.....R\$215.790,00.

Art. 3º Para o atendimento das disposições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$367.554,58 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), da conta bancária nº 10.378-0, do Banco do Brasil S/A, Agência 090-6.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Lei somente poderão ser aplicados nas finalidades estabelecidas no Decreto nº 022, de 25 de julho de 2000, o qual regulamentou a Lei nº 3.366, de 21 de maio de 1999, que instituiu o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 5.865, de 20 de abril de 2017.

“Autoriza a concessão de subvenção/auxílio financeiro à Liga Aragarina de Futebol – LAF, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder

subvenção/auxílio financeiro à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$122.268,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais), dividido em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$20.378,00 (vinte mil, trezentos e setenta e oito reais), cada uma, que destina-se ao pagamento de despesas com arbitragem e premiação para realização neste ano da Copa Sênior, Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, e Campeonato de Futebol Interbairros.

Parágrafo único. Para receber a subvenção/auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, a Liga Aragarina de Futebol - LAF deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Sebastião Naves de Oliveira

Secretário de Esportes e Juventude

LEI Nº 5.866, de 20 de abril de 2017.

“Dispõe sobre a criação dos cargos que menciona para integrarem o Sistema Municipal de Ensino, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Araguari, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, a fim de integrarem o Sistema Municipal de Ensino, os seguintes cargos públicos:

I- 22 (vinte e dois) de Recreadora, com formação em curso normal de nível superior, sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II- 6 (seis) de Supervisor Escolar, com formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar, sujeitos a jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 2º Aplicam-se aos cargos públicos de que trata esta Lei, a Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, com suas alterações, e as demais normas municipais aplicáveis aos servidores do Município.

Art. 3º Os cargos públicos criados na forma desta Lei terão como requisitos para ingresso na carreira a aprovação em concurso público de provas e títulos, sob Regime Estatutário, bem como a formação exigida correspondente a áreas específicas da matriz curricular e da formação exigida para o desempenho das funções, para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais e salário-base inicial a ser definido em lei específica, nos termos da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais



disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo

Secretário de Educação

LEI Nº 5.867, de 20 de abril de 2017.

“Autoriza a concessão de subvenção/contribuição/auxílio financeiro à M.C. Motocólatras, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção/contribuição/auxílio financeiro à M.C. Motocólatras, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para cobrir despesas com a realização, nesta cidade, do 6º Motocólatras Fest.

Parágrafo único. Para receber a subvenção/contribuição/auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, a associação beneficiária deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

PORTARIA Nº 012, de 11 de abril de 2017.

“Designa a servidora que menciona para o exercício da função de Fiscal Sanitário do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 072/11, 28 de abril de 2011 que instituiu o serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, que tem por finalidade a inspeção da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal sanitário para compor a equipe responsável pelo funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Araguari-MG;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 072/11, 28 de abril de 2011 autoriza a

designação/remanejamento provisoriamente de servidores do quadro de pessoal para desempenharem funções junto ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a profissional abaixo identificada, para exercer a função de Fiscal Sanitário para compor a equipe responsável pelo funcionamento do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), qual seja:

I – Luciana Maria Martins da Silva

Agente de combates às endemias - matrícula nº 073849.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Jaime Sebastião Battaglini

Secretário de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Agronegócios

PORTARIA Nº 013, 11 de abril de 2017.

“Nomeia e constitui a Gerência dos Programas “BDMG URBANIZA”, “FRP – Recursos Próprios Municípios” e “BDMG Municípios 2015”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso

das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e constituir a “Gerência dos Programas “BDMG URBANIZA”, “FRP – Recursos Próprios Municípios” e “BDMG Municípios 2015”,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir a Gerência dos Programas “BDMG URBANIZA”, “FRP – Recursos Próprios Municípios” e “BDMG Municípios 2015”, encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação dos projetos financiados pelos contratos BDMG nº 184.046/14; BDMG nº 187.619/14 e BDMG nº 217.092/16.

Art. 2º A Gerência dos Programas “BDMG URBANIZA”, “FRP – Recursos Próprios Municípios” e “BDMG Municípios 2015”, é constituída pelas seguintes pessoas:

- Paulo Araújo – Engenheiro Civil;

- Paulo Sérgio Guimarães de Brito – Secretário Municipal de Obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO PRESENCIAL 0002/2017 – PROCESSO 0159/2017

CONTRATO: 0020/2017 – DO REGISTRO DE PREÇOS 0008/2017	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 30/03/2017 E 30/03/2018	
LOTE(S)	ÚNICO
CONTRATADA	ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO ARAGUARI LTDA ME
ENDEREÇO:	RUA ESTADOS UNIDOS, 450 – BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38443-081
CNPJ	04.391.131/0001-06
OBJETO	FORNECIMENTO DE TUBOS , objetivando a execução de diversas obras de expansão de redes de água e esgoto, emissários e recuperação/manutenção de redes já existentes, buscando a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas no município de Araguari – MG e Distritos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 774-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO	290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)

Araguari-MG, 30 de março de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO ADITIVO À CONCORRÊNCIA 0002/2015 – PROCESSO 8801/2015

ADITIVO: 0004/2017 - (SUPRESSÃO)	
VALIDADE DO ADITIVO: 12/04/2017 e 08/03/2018 (conforme Ordem de Serviços) - (o presente poderá ter o vencimento alterado automaticamente, conforme novo aditivo de prorrogação porventura efetivado)	
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO: 0047/2016	
CONTRATADA	PREFISAN ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO	AV. ÁLVARES CABRAL, 1777 – SALA 1701 – BAIRRO SANTO AGOSTINHO – BELO HORIZONTE – MG – CEP 30170-001
CNPJ	01.127.225/0001-76
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA CIDADE DE ARAGUARI-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, PROJETOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 656- FONTE 100-03.02.20.00.17.512.0027.01.1.200.4.4.90.51.00.00 FICHA 656- FONTE 190-03.02.20.00.17.512.0027.01.1.200.4.4.90.51.00.00
VALOR GLOBAL ATUAL DO CONTRATO	39.497.898,90 (trinta e nove milhões quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

Araguari – MG, 12 de abril de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE



SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 0006/2017 – PROCESSO 0166/2017 / EXTRATO CONTRATO: 0022/017

VALIDADE ENTRE: 12/04/2017 E 31/12/2017 / DATA ASSINATURA CONTRATO: 12/04/2017

LOTE(S)	ÚNICO	
CONTRATADA	JOÃO CAIXETA DE LIMA E CIA LTDA EPP	
ENDEREÇO:	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO, 110 – LOJA 03 – CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-000	
CNPJ	65.359.192/0001-72	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS BICICLETAS PERTENCENTES À SAE, objetivando mantê-las em perfeita condições de uso com segurança.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 767-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO	8.000,00	(oito mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	8.000,00	(oito mil reais)

Araguari – MG, 12 de abril de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente – SAE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 0011/2017 no caso mencionado.

CONTRATADA	ICRONIO DE SOUSA JUNIOR ME	
ENDEREÇO:	RUA RUI BARBOSA, 114 – SALA 101 – CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-222	
CNPJ	26.282.113/0001-10	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO/EMISSION DE LAUDO DE PREÇO DE MERCADO DE 03 (TRÊS) LOTES DE 1.000m³ CADA DE MADEIRA PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO (EUCALIPTO) CORTADAS E EMPILHADAS NO LOCAL DE PLANTIO, objetivando a formalização/execução de LEILÃO para a venda a terceiros por se tratar de bem inservível à SAE Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 769-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
VALOR TOTAL	3.050,13	(três mil cinqüenta reais e treze centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	3.050,13	(três mil cinqüenta reais e treze centavos)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 18 de abril de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente – SAE

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 0013/2017 no caso mencionado.

CONTRATADA	WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA	
ENDEREÇO:	RUA QUINCA MARIANO, 390 – CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-020	
CNPJ	07.352.266/0001-42	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM "ART" PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMISSÁRIO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO CODEMA/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, objetivando a liberação de autorização junto ao CODEMA para execução da obra de implantação dos emissários da ETE Brejo Alegre.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 769-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
VALOR TOTAL	14.950,00	(quatorze mil novecentos e cinqüenta reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	14.950,00	(quatorze mil novecentos e cinqüenta reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 18 de abril de 2017.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente – SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

RESOLUÇÃO 001/17

“Atualiza as tarifas de água e esgoto e demais preços dos serviços prestados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari”.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal Autônoma da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de seu Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.625 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO que desde o ano de 2014 não são aplicados os índices de inflação, medido pelo INPC/IBGE, sobre as tarifas praticadas por essa Autarquia, nem mesmo a título de aplicação do percentual acumulado da inflação ocorrida;

CONSIDERANDO que os principais insumos como tarifa de energia elétrica, combustíveis, pagamento de pessoal, tarifa de telefone, tubos e conexões, massa asfáltica e outros insumos, no período compreendido entre 2014 a 2016 sofreram correções e ajustes, fatores que influenciam diretamente na composição dos preços públicos praticados por essa Autarquia;

CONSIDERANDO que o INPC/OBGE acumulado nos anos de 2014 e 2015 foram respectivamente, 6,22% e 11,27%, perfazendo o percentual aproximado de 17,49%;

CONSIDERANDO que para desenvolver os serviços de maneira satisfatória e prestar bom atendimento aos usuários, a Autarquia necessita manter sua arrecadação em níveis que possam suportar a manutenção de suas atividades e arcar com investimentos na execução de novas redes de água e

esgoto, aumento da capacidade de seus reservatórios de água, bem assim, na sua efetiva manutenção;

CONSIDERANDO que encontra-se defasado a tarifa cobrada pela entrega de água através do caminhão pipa, sem incluir os custos agregados de operação, transporte e desgaste do veículo, o serviço realizado por esse título será revisto, com base em valores discriminados em perímetro urbano e suburbano;

CONSIDERANDO que a Autarquia deve manter equilíbrio orçamentário entre suas receitas e despesas e consequentemente de todos os contratos mantidos com os consumidores e que os serviços prestados a eles deverão ser submetidos a tal equilíbrio;

CONSIDERANDO a situação econômica deixada pela administração anterior, onde o passivo é bem superior à arrecadação e suas obrigações atuais, gerando incapacidade de pagamento dos débitos, fornecedores e credores passados;

CONSIDERANDO ainda que a Súmula 407/STJ, legitima aos Órgãos competentes a cobrança de tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar a partir da ratificação da presente resolução, por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de decreto a ser editado, observado os prazos legais, as tarifas cobradas a título de fornecimento de água, de coleta de esgoto e de todos os serviços prestados por essa Autarquia aos consumidores serão revistos, sendo neles aplicados o percentual de 17,49% (Dezessete e quarenta e nove por cento), conforme índice de INPC/IBGE acumulados nos anos de 2014 e 2015, data base de dezembro de 2016.

Parágrafo único – O percentual de 17,49% (Dezessete e quarenta e nove por cento) aqui previsto, será aplicado de uma única vez, subsequente a ratificação da presente resolução.

Art. 2º – Para os imóveis residenciais sem instalação de hidrômetro, o usuário poderá adquiri-lo junto a esta Autarquia, pagando-o em até 10 (dez) parcelas, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

§1º – Para ter direito ao benefício previsto, o contribuinte deverá ser inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro atualizado, e ter renda mensal por pessoa de até 124 UFRA's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari), considerando que nesta data a UFRA tem o valor de R\$ 1,87 (Um real e oitenta e sete centavos) além de ser proprietário ou legítimo possuidor, a qualquer título, de um único imóvel cuja metragem não poderá ultrapassar a 50 metros quadrados.

§2º – O contribuinte deverá requerer o benefício nesta Autarquia, sendo que no ato do pedido deverá comprovar que se enquadra nas exigências contidas nesta Resolução, apresentando os documentos pertinentes.

§3º – Após 90 (noventa) dias contados da vigência da presente Resolução, o usuário que não houver instalado o hidrômetro, terá sua tarifa calculada utilizando por base o consumo de 50m³, conforme enquadramento na respectiva classificação.

Art. 3º – O contribuinte que requerer abastecimento de água através do caminhão pipa, deve arcar com a taxa de transporte de acordo com a localidade, sendo para perímetro urbano ou semiurbano, de acordo com os valores discriminados no Anexo dessa Resolução.



Art. 4º - Na conformidade com o artigo 39, da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, as tarifas aqui fixadas na forma de revisão, só serão exigidas e aplicadas decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo que a presente Resolução entra em vigor após 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratificando seu conteúdo.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E., cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de abril de 2017.

ANDRE FABIANO DOS REIS
Superintendente da SAE

ANEXO

O abastecimento de água potável, por meio do caminhão pipa da SAE, entregue dentro do município de Araguari, nos locais onde há abastecimento de água, deverá ser requerido na Coordenação de Atendimento ao Cliente, tendo como preços que seguem, fixados em reais e pagos antecipadamente, os quais não serão aceitos qualquer devolução no preço, bem como a quantidade requerida.

TABELA 01 – Tarifa de entrega de água potável pelo caminhão pipa da SAE:

PLANILHA CUSTO					
Quantidade (lt)	Retirado Local	Custo Transporte (perímetro urbano)	Entregue pelo SAE (perímetro urbano)	Custo Transporte (perímetro suburbano)	Entregue pelo SAE (perímetro suburbano)
3.000	R\$ 25,40	R\$ 108,60	R\$ 134,00	R\$ 154,64	
4.000	R\$ 33,85	R\$ 108,60	R\$ 142,45	R\$ 154,64	
5.000	R\$ 42,32	R\$ 108,60	R\$ 150,92	R\$ 154,64	
6.000	R\$ 50,77	R\$ 108,60	R\$ 159,37	R\$ 154,64	R\$ 205,41
7.000	R\$ 59,25	R\$ 108,60	R\$ 167,85	R\$ 154,64	R\$ 213,89
8.000	R\$ 67,71	R\$ 108,60	R\$ 176,31	R\$ 154,64	R\$ 222,35
9.000	R\$ 76,17	R\$ 108,60	R\$ 184,77	R\$ 154,64	R\$ 230,81
10.000	R\$ 84,64	R\$ 108,60	R\$ 193,24	R\$ 154,64	R\$ 239,28

Os preços para ligações de água e esgoto, recomposição asfáltica, tarifa para 2ª via, realizadas a partir da publicação desta Resolução, independentemente da categoria a qual pertença o imóvel, cobrados antecipadamente em reais, são os seguintes, com validade a partir de 3º de abril de 2017.

Tarifa	Preço (R\$)
Ligação de Água	100,48
Ligação de Esgoto	121,08
Expediente	
2ª via	3,26
Recomposição de pavimentação	36,29/metro linear
Supressão de ligação de água	55,46

O preço de religação de água ou esgoto, suspensa por qualquer motivo, no ramal de derivação ou hidrômetro, será o mesmo da respectiva ligação, cobrando antecipadamente desde que o imóvel esteja regularizado adequadamente e solucionado o problema que foi a causa da suspensão.

Os preços, em reais, para expansão de rede de água e esgoto, decorrentes de obras concluídas a partir da publicação desta Resolução, passam a ser os seguintes, com validade a partir de 03 de abril de 2017:

TABELA 03. Preços de expansão de rede de água e esgoto.

REDES	Preços (R\$)
Rede de água única para os dois lados da via pública	R\$ 16,98 por metro
Rede de água dupla na via pública (uma para cada lado)	R\$ 33,97 por metro
Rede de esgoto única para os dois lados da via pública	R\$ 25,48 por metro
Rede de esgoto dupla na via pública (uma para cada lado)	R\$ 50,96 por metro

A contribuição de melhoria será lançada como débito após a conclusão da respectiva obra ou serviço. Não será aceita qualquer devolução ou ressarcimento pelo material utilizado na obra, após o respectivo lançamento, devendo tal débito ser cobrado de uma única vez na fatura mensal seguinte ao da realização da obra ou serviço.

O usuário que tiver qualquer tipo de problema no seu hidrômetro deverá regularizar a situação dentro de no máximo 10 (dez) dias. O faturamento da conta de água e esgoto será calculado pela média consumida da edificação nos últimos 03 (três) meses no mês em questão.

Em caso de vazamento nas tubulações após o hidrômetro, é de única e exclusiva responsabilidade do usuário de solucionar o problema o mais rápido possível. O faturamento da conta de água e esgoto será calculado de acordo com o volume medido no hidrômetro, não se admitindo o cálculo por média consumida.

As economias que tiverem uma única pena d'água e abastecer mais de uma categoria recomenda-se a individualização das mesmas. Porém, enquanto não houver a separação física das penas d'água ou não for possível, a fatura da conta de água e esgoto será calculada pela categoria de maior tarifa presente na economia.

A tarifa de esgoto será 80% da tarifa da água, visto que, a norma técnica do assunto diz que o coeficiente de retorno de esgoto é 0,80.

TARIFAS A PARTIR DE 03/04/2017

TABELA I – RESIDENCIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 15 m³ – preço mínimo	R\$ 13,80
De 16 à 20 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,07
De 21 à 30 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,17
De 31 à 40 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,29
De 41 à 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,42
Acima de 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,58

TABELA II – COMERCIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 10 m³ – preço mínimo	R\$ 19,49
De 11 à 20 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,34
De 21 à 30 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,47
De 31 à 40 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,62
De 41 à 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,78
Acima de 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,96

TABELA III – INDUSTRIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 30 m³ – preço mínimo	R\$ 33,27
De 31 à 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,26
De 51 à 70 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,38
De 71 à 100 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,51
Acima de 100 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,68

TABELA IV – RESIDENCIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	1.0.1	1.0.2	1.0.3	5.0.1	5.0.2	5.0.3
Água	35,89	36,77	0,00	23,00	22,83	0,00
Esgoto	28,71	0,00	36,77	18,38	0,00	22,83
Taxa expediente						
Totais	64,60	36,77	36,77	41,38	22,83	22,83

TABELA V – COMERCIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	2.0.1	2.0.2	2.0.3	6.0.1	6.0.2	6.0.3
Água	48,17	50,40	0,00	30,93	32,33	0,00
Esgoto	38,54	0,00	50,40	24,75	0,00	32,33
Taxa expediente						
Totais	86,71	50,40	50,40	55,68	32,33	32,33



TABELA VI – INDUSTRIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	3.0.1	3.0.2	3.0.3	7.0.1	7.0.2	7.0.3
Água	91,13	77,82	0,00	55,73	50,55	0,00
Esgoto	72,90	0,00	77,82	44,60	0,00	50,55
Taxa expediente						
Totais	164,03	77,82	77,82	100,33	50,55	50,55

TABELA VII – CONTRIBUIÇÕES

Classificações	4.0.1	4.0.2	4.0.3	8.0.1	8.0.2	8.0.3
Água	9,85	12,52	0,00	8,71	12,52	0,00
Esgoto	7,89	0,00	12,52	6,97	0,00	12,52
Taxa expediente						
Totais	17,74	12,52	12,52	15,68	12,52	12,52



Correio Oficial

Acompanhe
também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



CATA TUDO

O serviço funciona diariamente, das 8 às 18h.
Agendamento é feito pelo telefone:
(34) 3690-3181

